

# Especificação de portabilidade

## Nota justificativa

---

### 1. Enquadramento

O Regulamento n.º 257/2018, aprovado por deliberação do Conselho de Administração da ANACOM de 13 de abril de 2018 e publicado no *Diário da República* de 8 de maio de 2018, alterou e republicou o Regulamento n.º 58/2005, de 18 de agosto, alterado pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de fevereiro, pelo Regulamento n.º 302/2009, de 16 de julho, e pelo Regulamento n.º 114/2012, de 13 de março. (Regulamento da Portabilidade).

O Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, dispõe, no n.º 3 do artigo 5.º, que *“No prazo máximo de 3 meses a contar da data da publicação do presente regulamento, os anexos I e II da Especificação de portabilidade devem ser revistos e atualizados, pelas empresas com obrigação de portabilidade e a Entidade de Referência, sob a coordenação da ANACOM, e disponibilizados no sítio na Internet desta Autoridade.”*

Adicionalmente, estabelece-se, no n.º 2 do artigo 6.º do referido Regulamento, que *“Os anexos I e II da Especificação de portabilidade revistos, atualizados e disponibilizados nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do presente regulamento, entram em vigor 9 meses a contar da data de publicação do mesmo.”*

Nos termos e para os efeitos das citadas disposições, a ANACOM convocou, em 17 de abril de 2018, as empresas com obrigações de portabilidade e a Entidade de Referência (ER), para duas reuniões, ambas realizadas em 27 de abril, no sentido de dar início aos trabalhos de revisão e atualização dos referidos anexo I – *Interface técnico entre redes* - e anexo II - *Procedimentos administrativos para a portabilidade de operador*.

Neste contexto, realizaram-se sete reuniões de trabalho com as empresas que aceitaram colaborar na análise e alteração da Especificação de portabilidade: (i) duas reuniões do Grupo de Trabalho para o *Interface Técnico entre Redes* (GTIR) nos dias 27 de abril e 18 de maio, relacionadas com o anexo I e (ii) cinco reuniões do Grupo de Trabalho para os

Processos Administrativos (GTPA) nos dias 27 de abril, 16 de maio, 4 e 22 de junho e 3 de julho, referentes ao anexo II.

No decurso das referidas reuniões debateram-se diferentes formas de operacionalizar as alterações introduzidas no Regulamento da Portabilidade, tendo sido apresentados diversos contributos pelas empresas que conduziram a um elevado nível de conciliação entre as diversas posições, interesses e condicionantes, devidamente registadas nas atas, que foram aprovadas pelas empresas que tomaram parte nessas reuniões.

De seguida identificam-se, de forma resumida, as alterações mais significativas que foram introduzidas na Especificação de portabilidade – anexo I e anexo II.

## **2. Alterações introduzidas na Especificação de portabilidade**

Cada anexo da Especificação de portabilidade foi analisado por um grupo de trabalho próprio (anexo I – GTIR e anexo II – GTPA), sendo as principais alterações introduzidas nos referidos anexos apresentadas nas secções seguintes.

### **2.1. Anexo I - Interface Técnico entre Redes**

As alterações com maior impacto na Especificação de portabilidade resultam de três aspectos:

- A migração da metodologia de encaminhamento de *Query on Release* (QoR) para *All Call Query* (ACQ);
- A integração do trabalho realizado no final de 2016 relativo ao método de encaminhamento de comunicações “*non-call related*” (e.g. SMS) para números geográficos e nómadas;
- Impactos da introdução da interligação IP na portabilidade.

#### **2.1.1. Migração de QoR para ACQ**

Foi contemplada na especificação técnica entre redes o cenário de utilização do método de encaminhamento *All Call Query* (ACQ).

De acordo com o Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, o método de encaminhamento ACQ, deve ser adotado no prazo máximo de dois anos após a publicação do referido Regulamento em *Diário da República*. Com este objetivo foram acrescentados todos os cenários de rede relativos a esta solução técnica. Note-se que após o fim do referido prazo, e numa posterior revisão da Especificação de portabilidade, o método ainda em vigor, *Query on Release* (QoR), será removido do documento.

### **2.1.2. Encaminhamento de comunicações *non-call related* para números geográficos e nómadas**

No quarto trimestre de 2016 foram desenvolvidas, conjuntamente com os prestadores, soluções no sentido de garantir o encaminhamento de comunicações *non-call related* (e.g. SMS) para números geográficos e nómadas, uma vez que, em ambiente de portabilidade, são necessárias soluções harmonizadas para o referido encaminhamento. Assim, foram incorporadas no anexo I da Especificação de portabilidade as soluções acordadas, entre os prestadores de comunicações eletrónicas com obrigações de portabilidade que manifestaram interesse em acompanhar as reuniões e a ANACOM, em dezembro de 2016.

### **2.1.3. Interligação entre redes em IP**

A 22 janeiro de 2018<sup>1</sup>, a MEO introduziu na sua Oferta de Referência de Interligação (ORI) a utilização do protocolo SIP (em ambiente IP) na interligação para os números geográficos (serviço telefónico em local fixo), bem como alguns aspectos específicos relacionados com o encaminhamento para números portados. A especificação de interligação entre redes (anexo I) foi alterada de modo a permitir a utilização do referido protocolo. Foram ainda definidas as opções a usar na troca de tráfego entre operadores. Foi também contemplada uma codificação que, não estando prevista na ORI da MEO, é utilizada por alguns operadores.

### **2.1.4. Cenários em caso de extinção de serviço**

No que respeita a este tema, foi atualizado o Apêndice B do anexo I, preparado em 2009 pelos três operadores móveis, dando a este um cariz mais generalista.

---

<sup>1</sup> Na sequência da deliberação da ANACOM de 5 de janeiro de 2018, disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=393135>.

## 2.2. Anexo II - Processos Administrativos

As alterações com maior impacto na Especificação de portabilidade resultam não só da alteração do processo de validação do assinante no pedido de portabilidade, mas também da adequação dos temporizadores das mensagens e causas de recusa associadas às novas condições de recusa e prazos impostos pelo regulamento para os pedidos de portabilidade.

Cada um dos seguintes aspectos é identificado em separado:

- Criação de um novo fluxo do cancelamento referente a um pedido de portabilidade coerente;
- Alteração do temporizador T3 (tempo de resposta máximo a um pedido de portabilidade);
- Alteração das janelas de portabilidade;
- Alteração do processo de validação da titularidade do assinante e consequente criação de um parâmetro para suportar o *Código de Validação da Portabilidade* (CVP);
- Criação de uma causa de rejeição adicional e eliminação de outras que estavam associadas ao processo de validação da titularidade anterior;
- Criação de um diagrama descritivo do processo de validação de um pedido de portabilidade;
- Atualização da especificação do *interface* com a base de dados da ER e integração de um diagrama representativo;
- Alteração do estatuto de alguns parâmetros (mandatórios ou opcionais) de acordo com as alterações realizadas.

### **2.2.1. Fluxo do cancelamento referente a um pedido de portabilidade coerente**

No Regulamento da Portabilidade foram harmonizados os processos associados à rejeição e cancelamento de pedidos de portabilidade coerentes, isto é, a rejeição ou cancelamento de um número ou gama de números que faz parte de um pedido de portabilidade coerente, conduz à rejeição ou cancelamento da totalidade do pedido de portabilidade coerente. Deste modo teve que ser criada a descrição deste novo fluxo, assim como o diagrama associado.

### **2.2.2. Alteração do temporizador T3**

Ao ter sido alterado no regulamento o período máximo de resposta, por parte do PD, a um pedido de portabilidade de 18 horas para 15 horas, o temporizador associado a este evento (T3) foi alterado em conformidade.

### **2.2.3. Alteração das janelas de portabilidade**

Ao ter sido criada no regulamento uma nova janela de portabilidade, passando assim a existir quatro janelas em vez das atuais três, houve a necessidade de atualizar o formato dessas janelas, definidas das 8 às 11, das 12 às 15, das 16 às 19 e das 20 às 23 horas.

Tendo também em consideração a simplificação feita de ser a primeira janela proposta aquela que deve ser aceite pelo PD, foi dada a possibilidade de o PR não enviar o parâmetro com o valor da segunda e terceira janela de portabilidade. Contudo, para simplificar o processo já existente no lado do PD, a ER irá gerar esses parâmetros com o valor contido no parâmetro da primeira janela de portabilidade.

### **2.2.4. Alteração do processo de validação do assinante e conseqüente criação de um parâmetro para suportar o CVP**

Com a nova redação do Regulamento da Portabilidade a validação do assinante nos pedidos eletrónicos de portabilidade passa ser feita com base num código (o CVP) que é fornecido pelo PD a esse assinante. Este código foi definido nas reuniões de alteração ao anexo II da Especificação de portabilidade.

Após algumas iterações e discussões durante as reuniões, foram identificadas as vantagens e desvantagens dos diferentes formatos e componentes do CVP que foram sucessivamente propostos no decorrer das reuniões. Com a exceção da Vodafone, ficou acordado por todas as restantes empresas participantes, que o CVP deveria conter a informação do prestador detentor do número, o tipo de subscrição, isto é, pessoa singular ou coletiva, uma componente aleatória, parte do NIF, quando disponível pelo operador, e finalmente um dígito de validação de todos os caracteres do código (*checksum*). A Vodafone pretendia que ainda fossem incluídos os últimos três dígitos do ICCID (identificador do cartão SIM) no caso de subscrições móveis (i) pré-pagas anónimas e (ii) pós-pagas sem NIF. A inclusão de informação sobre este identificador poderá trazer alguma complexidade à geração do CVP, podendo eventualmente conduzir a erro, nomeadamente no caso de o assinante trocar o cartão (e.g. perda ou danificação). Nesta situação, por força do Regulamento da Portabilidade, o CVP não poderia ser alterado, pelo que quando houvesse portabilidade haveria uma incongruência, uma vez que o cartão ativo tinha um ICCID distinto do contido no CVP, não permitindo a validação do detentor do SIM.

Durante o processo de especificação, as várias empresas foram fazendo cedências pontuais ao formato do CVP, tendo havido um consenso no sentido de se chegar a um formato equilibrado, quer do ponto de vista de facilidade de geração do código, quer do ponto de vista de permitir alguma segurança na identificação do assinante uma vez que o PR é responsável por todo o processo de portabilidade do número. A Vodafone, por outro lado, não demonstrou que a solução apresentada seria mais benéfica para o processo da portabilidade, nomeadamente a mais valia de evitar portabilidades indevidas com a inclusão de parte do ICCID no CVP, nomeadamente em situações em que há mudança de SIM.

Assim, e tendo em consideração que o processo de implementação do código nos diferentes sistemas de informação dos prestadores é moroso, a ANACOM considerando que o último formato considerado nas reuniões para o CVP – contendo a informação do prestador detentor do número, o tipo de subscrição, isto é, pessoa singular ou coletiva, uma componente aleatória, parte do NIF, quando disponível pelo operador, e finalmente um dígito de validação de todos os caracteres do código (*checksum*) – obteve suporte pela grande maioria dos participantes, entende, adequado e proporcional, aprovar a

Especificação de portabilidade que engloba o referido CVP com um único formato quer para pessoas coletivas, quer para pessoas singulares.

#### **2.2.5. Criação de uma causa de rejeição adicional e eliminação de outras que estavam associadas ao processo de validação da titularidade anterior**

Tendo sido alterado o processo de validação da titularidade do assinante (que agora se baseia apenas na conferência do número com o seu CVP), foram eliminadas várias (6) causas de rejeição (e.g. nome incorreto, documento de identificação incorreto) e criada uma causa de rejeição para as situações em que o CVP não corresponde ao número objeto do pedido de portabilidade.

#### **2.2.6. Criação de um diagrama descritivo do processo de validação de um pedido de portabilidade**

No sentido de harmonizar e clarificar o processo de validação de um pedido de portabilidade, foi acrescentado um diagrama ilustrativo do respetivo processo.

#### **2.2.7. Atualização da *interface* com a BD da ER e introdução de um diagrama**

Tendo o sistema de suporte à ER sido atualizado, quer em termos de *hardware*, quer em termos de localização física dos servidores de suporte ao sistema, foi atualizada a descrição existente na especificação dos processos administrativos (anexo II). Também, nesta secção, foi introduzido um diagrama da rede de acesso aos diferentes servidores da ER.

#### **2.2.8. Outras alterações**

Para além de diversas alterações editoriais, foram ainda atualizadas algumas tabelas para as compatibilizar com o Regulamento da Portabilidade, nomeadamente no sentido de indicar que alguns parâmetros que eram mandatórios passam a ser opcionais (e.g. *CustomerDocumentID*).

### **3. Decisão**

Considerando que a Especificação de portabilidade constitui um conjunto de regras de carácter técnico e procedimental que devem ser seguidas pelas entidades que asseguram

a portabilidade, a mesma foi sujeita a uma criteriosa reflexão e conciliação de posições conforme resulta do *supra* descrito.

Assim sendo, entendeu-se dispensar a audiência prévia dos interessados, nos termos e ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, na medida em que estes já se pronunciaram no procedimento sobre as questões que importam à decisão.

Face ao exposto, no âmbito das atribuições previstas na alínea a) e i) do n.º 2 do artigo 9.º e no exercício das competências conferidas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento n.º 257/2018, de 8 de maio, o Conselho de Administração da ANACOM aprovou, por deliberação de **x** de agosto de 2018, as seguintes versões revistas e atualizada dos anexos I e II da Especificação de portabilidade.